

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000981/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079181/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000262/2014-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0008-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TOSHIKATU GONDO e por seu Diretor, Sr(a). WILSON JOSE MENEGUETTI;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

I OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo tem como objetivo estabelecer as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando condições de operacionalização, direitos e deveres das partes, através da adoção do regime de compensação de horas de trabalho, denominado **BANCO DE HORAS**, conforme disposições do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT e cláusula 36ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre as partes.

II - DO BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por **DÉBITOS** e **CRÉDITOS**, sendo que por débito entende-se as horas a favor do **EMPREGADOR** e por crédito considera-se as horas a favor do **EMPREGADO**.

III - SETORES DE ABRANGÊNCIA

Participarão do BANCO DE HORAS todos os funcionários da empresa pertencentes à categoria do

sindicato laboral, exclusivamente dos Setores Administrativo e Industrial.

IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do BANCO DE HORAS aos funcionários dos Setores Administrativo e Industrial é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2014, com término em 31/12/2014.

V - PRÁTICA DO REGIME

a- A prática do regime BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente.

b- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornada e repouso semanal.

c- Através da adoção do BANCO DE HORAS a jornada diária e carga horária semanal de trabalho poderão ser **AMPLIADAS** ou **REDUZIDAS** nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho, de maneira que não exceda, no período de vigência deste acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, apuradas individualmente, através do cartão-ponto de cada empregado.

VI PROPORÇÃO

As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, serão compensadas por ausências ao trabalho, na proporção de 01:00 (uma) hora de trabalho, por 01:00 (uma) hora de descanso.

VII COMPENSAÇÃO

No decorrer do período de vigência do BANCO DE HORAS, a compensação das horas laboradas pelos empregados além da jornada diária contratual, se dará nos momentos de menor acúmulo de serviços, de acordo com autorização da Chefia do Setor, de comum acordo com o empregado.

VIII - HORAS NÃO COMPENSADAS

a- Término do período:

Ocorrendo o término do período previsto na cláusula 04, sem que tenha havido a compensação do total das horas, o saldo existente deverá ser pago ao empregado, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, diretamente em folha de pagamento, do mês a que pertencer o dia do término deste. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua folha de pagamento, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.

b- Rescisão do empregado: ocorrendo rescisão contratual do empregado, no decorrer do período de vigência do BANCO DE HORAS, e havendo saldo de horas antecipadas e não compensadas, as mesmas deverão ser pagas em rescisão contratual com o acréscimo do adicional de 50%. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua rescisão contratual, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - REQUERIMENTO DO REGISTRO

Por assim haverem convencionado, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositado, registrado e arquivado através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11 de 25/03/2009.

**TOSHIKATU GONDO
DIRETOR
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**

**WILSON JOSE MENEQUETTI
DIRETOR
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE
CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**